



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAGUARÃO/RS

Parecer CME/Jaguarão nº 002/2020

APROVADO EM 23/06/2020

Dispõe sobre as Atividades Pedagógicas Não Presenciais nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão, em caráter de excepcionalidade, devido a Pandemia do Corona Vírus (Sars-CoV-2).

1. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Jaguarão, no uso das prerrogativas que lhe confere a **Lei n.º 2. 345**, de 14 de Novembro de 1991, recebeu da Secretária de Educação, Crícia Rogéria de Souza Martins, o ofício de número 040/2020 solicitando orientação para a elaboração de calendário de recuperação de aulas da rede municipal e a oferta de aulas não presenciais de ensino, visto que esta metodologia foi adotada a partir de 04 maio de 2020, pela Secretaria Municipal de Educação, diante à necessidade da continuidade do desenvolvimento das atividades escolares, em virtude da Pandemia de Covid-19 e visando resguardar o bem estar dos estudantes, professores, equipe diretiva e funcionários, que atuam nos ambientes escolares até que as autoridades de saúde julguem necessário, de acordo com a evolução da Pandemia e conforme os Decretos Estadual e Municipal, emitidos pelo Governador do Estado Eduardo Leite e pelo Prefeito Favio Marcel Telis Gonzalez.

2. HISTÓRICO

O COVID19 trouxe uma situação emergencial em nosso país e estado, alcançando nosso município. Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. Os sinais e sintomas do coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado. Podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias. Detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020. A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

Diante da situação emergencial que afeta também as escolas, várias portarias, decretos, e outros instrumentos legais e normativos vem sendo editados, entre eles:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAGUARÃO/RS

* Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

* Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nºs 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

* Decreto Legislativo nº 6, aprovado em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

* Medida Provisória nº 934, editada pelo Governo Federal em 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior dispensando os 200 dias e mantendo as 800h, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

* Portaria nº 376, em 3 de abril de 2020, publicada pelo MEC que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19. Em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

* Parecer 05/2020 em 28 de abril de 2020 aprovado pelo Conselho Nacional de Educação que, homologada parcialmente pelo MEC, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

No âmbito estadual, cita-se:

* Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o estado do Rio Grande do Sul para fins de enfrentamento e prevenção do COVID 19.

* Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

* Parecer 01/2020, de 18 de março, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, indica atividades realizadas a partir de recursos tecnológicos disponíveis com registros de acordo com PPP da Escola citando atividade, metodologia, recursos disponíveis, forma de registro e comprovação das mesmas, divulgação do período de suspensão bem como as formas de prevenção, ressaltando a validação pelo colegiado da instituição após período de excepcionalidade preservando o cumprimento da legislação em 200 dias/800 horas

Parecer CME/Jaguarão-RS Nº 002/2020, aprovado em Plenária extraordinária, em 23 de junho de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAGUARÃO/RS

* Nota Pública das Promotorias de Justiça de Educação do RS, de 02 de abril de 2020, manifesta acerca da suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Rio Grande do Sul, ante a necessidade de conciliação entre o direito à educação de qualidade e o urgente asseguramento do direito à saúde, devido à evidências científicas e à notória pandemia do novo corona vírus.

* Nota conjunta da UNDIME/UNCME-RS, datada de 27 de março de 2020, que solicita manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais em todo o Estado até, pelo menos, o dia 27 de março de 2020; apoio da FAMURS, junto ao Governo do Estado, para que se mantenha a suspensão das aulas da rede estadual até esta data; o fortalecimento do regime de colaboração no estado, visando alinhamento e diálogo na tomada de decisões, a mobilização junto aos Prefeitos de todos os municípios gaúchos no sentido de manterem suspensas as atividades escolares, conforme proposto pelo documento e o intermédio da FAMURS para uma atuação conjunta entre os prefeitos do Brasil para a garantia do disposto no primeiro item deste parágrafo da presente Nota.

Na esfera municipal, ressalta-se a importância dos Decretos Municipais 067/2020, 071/2020, 079/2020, 093/2020 e 113/2020 que decretam estado de calamidade pública no município de Jaguarão e dispõem sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus e dá outras providências, onde expressam a necessidade e importância do cancelamento das atividades escolares presenciais.

3. ANÁLISE

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientando as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre o período de suspensão das atividades escolares, a reorganização do calendário escolar e o uso de atividades não presenciais; considerando o alerta à propagação do novo coronavírus.

No intuito de agir rapidamente para sanar defasagens na aprendizagem e no atendimento aos alunos a Secretária Municipal de Educação, Crícia Rogéria de Souza Martins, juntamente com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação elaborou Plano de Ensino para a Rede de Ensino Municipal de Jaguarão para recuperação de aulas durante o período de Pandemia Corona Vírus (COVID-19) orientando aos professores quanto ao uso da metodologia de Atividades Pedagógicas Não Presenciais; reunindo os diretores e coordenadores (Escolas Municipais de Educação Infantil) em 29 de abril para divulgar, esclarecer e orientar todos os responsáveis pelo processo ensino-aprendizagem na rede municipal.

Dessa forma, para operacionalização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais nas escolas municipais, foi orientado que as escolas devem seguir o seguinte PLANO DE AÇÃO:

- Construir exercícios e/ou desenvolver objetos de conhecimentos, digitados ou xerocados para a turma toda e um para registro no plano de estudo da escola;
- Os exercícios deverão estar com cabeçalho, conforme uma prova, não esquecendo que o aluno será avaliado através deste trabalho proposto. (Sugestão: poder mandar o livro didático, porém

Parecer CME/Jaguarão-RS Nº 002/2020, aprovado em Plenária extraordinária, em 23 de junho de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAGUARÃO/RS

- deverá constar, de forma clara, que os alunos não poderão responder no livro, mas sim em uma folha destacada, com a devida identificação. Aconselhável já encaminhar a folha constando o número da página do livro didático que deve ser feito o exercício);
- Encaminhar exercícios conforme carga horária por área de cada componente curricular e de currículo por atividades, igualmente, um plano de aula para cumprir pelo menos até 15h 30, como se estivesse na escola. Esse é o mínimo, mas poderemos dar o tempo de 4h;
 - **Nas escolas de Ensino Fundamental haverá plantões na terça, quarta e quinta das 9h às 11 horas e das 14 horas às 16 horas para a entrega de material aos pais ou responsáveis pelos alunos;**
 - Estabelecer horário em que o professor ficará à disposição para atender o aluno através do WhatsApp: das 8 horas às 12 horas para os alunos do turno da manhã, das 13h 30 às 17h 30 min para os alunos do turno da tarde ou das 17h às 20 horas (opção sob a responsabilidade da direção escolar) e 19h às 22h WhatsApp, após encaminhamento desta relação de alunos pela secretaria (RH da escola).
 - Procurar não usar a internet para não causar desigualdade;
 - Para alunos PcD (Pessoas com Deficiências) professores da sala de recursos deverão encaminhar atividades EaD para os alunos com deficiência, considerando a dimensão da comunicação e mediação dessas atividades de acordo com o desenvolvimento individual de cada aluno;
 - Os professores do Atendimento Educacional Especializado realizarão assessoria aos professores que atendem alunos com deficiência nas salas de aula do ensino regular conforme necessidade de adaptação diagnosticada encontrada na avaliação inicial, sugerindo atividades e propostas de intervenções;
 - Para a Educação Infantil haverá plantões na terça, quarta e quinta das 9h às 11 horas e das 13h 30min às 16h 30 min, onde os pais em conformidade com o disposto pelas escolas deverão retirar as atividades didático pedagógicas;
 - Na Modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) os professores disponibilizarão grupos de estudos das turmas no WhatsApp de cada professor e também material impresso aos pais ou responsáveis dos alunos menores e para os alunos maiores de 18 anos, estando disponíveis a entrega deste material na escola na terça, quarta, quinta das 19h às 21 horas;
 - Nas escolas do campo as professoras disponibilizarão material impresso aos pais, estando disponíveis para a entrega deste material na escola em que atua na terça, quarta e quinta das 8h às 12 horas;
 - Esses exercícios terão duração de quinze dias, onde os pais deixariam os já realizados e pegariam outros novos exercícios. Sempre os pais, **nunca** os alunos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAGUARÃO/RS

- Vizinhos poderão pegar, desde que autorizados pelos pais. Assim, levar autorização dos pais na ocasião.
- Entregar sem os pais entrarem na escola, através da Secretaria da Escola, mediante filas, conforme horário estabelecido pela escola.

Nesse contexto, tem-se a consciência de que nem todos os alunos terão acesso as aulas não presenciais, devido as diferentes realidades socioeconômicas de nossos estudantes e, por este motivo, recomenda-se que os conteúdos sejam repassados no retorno das atividades presenciais, atendendo as necessidades individuais e previstas em projeto próprio da escola de acordo com os relatórios expedidos pós pandemia, considerando as peculiaridades de cada instituição e clientela; de mesmo modo sugere que as atividades pedagógicas não presenciais sejam elaboradas em plano de ação ou projeto contendo:

- Objetivos
- Justificativa (destacando o contexto e a excepcionalidade ocasionada pela situação de pandemia)
- Atividades a serem trabalhadas
- Data para execução
- Estratégias utilizadas para atender a maioria dos alunos
- Ficha de Registro de Retorno das atividades ou relatório final periódico.

As atividades pedagógicas não presenciais devem ser divulgadas aos pais ou responsáveis legais dos alunos para conhecimento, em pelo menos um instrumento de comunicação, seja ele via escrita, falada ou rede social destacando a importância da sua utilização e do seu cumprimento, como parte da rotina escolar.

Em caso de não comparecimento dos responsáveis para retirada das atividades, sem justificativa, a instituição deverá atender aos procedimentos e prazos instituídos pelo Termo de Cooperação da FICAI e seus aditivos, firmado entre o Ministério Público (MP) e instituições educacionais, uma vez que estes são de caráter obrigatório para as escolas e devem tornar efetivo o direito de permanência e a qualidade social das aprendizagens do estudante na escola.

No caso das escolas privadas, para alunos em idade escolar obrigatória, havendo inadimplência por sessenta dias, sem acordo para acerto da dívida ou rescisão de contrato, só poderá haver desligamento por parte da instituição escolar mediante encaminhamento para SMED (Secretaria Municipal de Educação e Desporto) a fim de vaga para transferência para escola pública.

Dessa forma, para operacionalização das atividades pedagógicas não presenciais nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão, orienta-se que:

Parecer CME/Jaguarão-RS Nº 002/2020, aprovado em Plenária extraordinária, em 23 de junho de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAGUARÃO/RS

- As atividades a serem disponibilizadas pelos professores sejam elaboradas por componente curricular abordando competências essenciais e obedecendo sua carga horária diária e mensal, importante salientar que as atividades não devem ser enviadas em um único momento, sendo previsto a cada entrega a data da próxima.
- A equipe diretiva e pedagógica oriente os professores e organize um plano de ação único para toda escola.
- Os professores apropriem-se do Referencial Curricular Gaúcho e o Documento Orientador Municipal – DOM Território Jaguarão para facilitar o trabalho de reformulação dos Planos de Estudo no retorno às aulas.
- As atividades pedagógicas não presenciais sejam registradas incluindo o conteúdo desenvolvido, lembrando que a frequência deve ser registrada sem considerar faltas temporariamente, até que seja emitida normativa a respeito desta matéria.
- Os professores realizem um curso online, preferencialmente no portal AVAMEC (avamec.mec.gov.br) de no mínimo 20h para enriquecimento pedagógico

Sugerimos ainda que sejam preparadas atividades impressas para fornecimento aos alunos de acordo com a realidade de cada turma, podendo utilizar as mídias (vídeos, pesquisas, atividades interativas e o que mais o professor achar pertinente e possível de realizar).

Também atividades de produção textual, utilizando conteúdos que seriam trabalhados nas respectivas disciplinas, leituras de livros com devolução de fichas de leitura (as quais deverão ser entregues quando retornarem às aulas) e também, toda e qualquer atividade que o professor achar pertinente e útil para minimizar o prejuízo pedagógico de nossos educandos, avaliando e cobrando dos alunos estas atividades no retorno das aulas, ficando os professores à disposição para esclarecimentos via redes sociais e/ou ligação telefônica.

Nos termos deste parecer, o Conselho Municipal de Educação de Jaguarão orienta e autoriza as atividades pedagógicas não presenciais nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas de educação infantil da rede privada, ora regidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão, bem como o cômputo destas atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Os critérios para a reorganização do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020 das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão, em caráter de excepcionalidade, devido a Pandemia do Corona Vírus (Sars-CoV-2), serão emanados por este Conselho em um Parecer em separado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAGUARÃO/RS

Jaguarão (RS), 23 de junho de 2020.

Conselheira Ana Helena Dias de Avila – Presidente e Relatora

Conselheira Maria Túlia Mendes Arence – Vice-Presidente

4. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Jaguarão, 23 de junho de 2020.


Ana Helena Dias de Avila
Presidente CME/Jaguarão/RS
Portaria Nº 1869